



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1006/98

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Mineiro para Conservação da Natureza.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Mineiro para Conservação da Natureza, com o objetivo de estabelecer um Programa de Cooperação Mútua entre o CMCN e o Município.

Art. 2º - Através da presente Lei, o Executivo Municipal fica automaticamente autorizado, a criar um Núcleo Municipal do CMCN para gerenciamento do referido programa.

Art. 3º - O Centro tem por finalidade recomendar e realizar uma ação no sentido de conservar e recuperar os recursos naturais renováveis e conservar os não renováveis, em especial a flora, a fauna, as águas, os solos, o ar, os recursos minerais, as paisagens e os monumentos naturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 04 de setembro de 1998


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL